



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/ME 38.315.067/0001-98**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de março de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, § 6º, da Instrução nº. 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº. 555/14”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) Artigo 2º, “caput”; b) Artigo 4º, limites por ativos financeiros; c) Artigo 10, parágrafo terceiro; d) Artigo 18, “caput” e parágrafo primeiro; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou pela aprovação, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1 Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 Artigo 2º, “caput”, a fim de modificar o público alvo do Fundo, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de único Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM n. 30, de 12 de maio de 2021, (“Resolução CVM n. 30”) e posteriores alterações, doravante denominado (“Cotista ou Cotistas”).”

1.2 Artigo 4º, especialmente, no que se refere aos limites por ativos financeiros, de maneira que o quadro do referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 4º - [...]”

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade

1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações.	0%	50%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	40%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	100%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	5%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	100%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações.	0%	100%
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	40%
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	40%

19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM n° 30 e posteriores alterações.	0%	100%	
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	100%	
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14, exceto ações.	0%	50%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM		
1.1) Proteção.	0%	100%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	Ilimitado	
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto ações.	0%	20%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto ações	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto de ações e exterior	0%	10%	
6) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	0%	5%	
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	10%	
8) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	10%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%

2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	10%	
Outras Estratégias			
Day trade	Permite		
Operações a descoberto	Permite		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado		
Aplicações em Ações de emissão da Administradora	Vedado		

1.3 Artigo 10, parágrafo terceiro, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 10 [...]

(...)

Parágrafo Terceiro – Todos os valores acima descritos serão corrigidos e atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO. Além disso, todos os impostos diretos incidentes e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento”

1.4 Artigo 18, “caput” e parágrafo primeiro, os quais passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 18º – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, conforme aplicável.



Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, quando aplicável, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1o (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.”

O Cotista, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) obteve acesso à versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autoriza a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM 555.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/ME 38.315.067/0001-98